Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-57/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2675/2010
PROTOCOLO	**:**	977823
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	**:**	IVONE KANAAN NABHAN PELIGRINELLI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 14 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e. acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Declarar REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas Anual do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATEMI, referente ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade da Sra. IVONE KANAAN NABHAN PELIGRINELLI, Secretária Municipal, com fundamento nas disposições do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo da apuração dos demais atos praticados no curso do exercício de 2009, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2. RECOMENDAR, nos termos disposto no art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar n. 160, de 2012, à Gestora Municipal de Saúde, bem como ao Prefeito Municipal de Iguatemi, que se atenham com rigor aos ditames prescritos nos arts. 9º, III, e 32, § 2º, da Lei (federal) n. 8.080, de 19 de setembro de 1990. Isso porque o Prefeito Municipal ao conferir à Secretária Municipal de Saúde as atribuições de gerir o Fundo, delega-lhe também, automaticamente, a função de Ordenadora de Despesas, competindo a ela movimentar os recursos financeiros e assinar os documentos que constituem os Anexos da prestação de contas.

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces